

PROJETO DE LEI Nº 97/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.883/2022, QUE INSTITUI O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e a Prefeita em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.883, de 13 de setembro de 2022 – que institui o Processo de Escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Matelândia, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

“§ 1º Nas Escolas que funcionam em dois períodos, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá concorrer o professor com dois vínculos estatutários, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, e tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da consulta pública.”

Parágrafo Único – (Revogado). ”

“**Art. 2º** O calendário para realização do processo de escolha de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Edital expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma das três fases do processo de escolha, sendo:

Fase I: Formação e Avaliação Escrita.

Fase II: Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar;

Fase III: Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.

§ 1º A Fase I será realizada por formação, seguida de avaliação escrita, de caráter obrigatório e eliminatório, em conformidade com a Lei, Regulamento de Processo de Escolha de Diretor - **Fase I Avaliação Escrita**, com validade para o período da gestão determinado na Lei, e com prazos anteriores ao processo das demais fases”

“§ 3º A Fase III será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de escolha de Diretor, organizada em conformidade com a Lei, do Processo de Escolha de Diretor – **Fase III Processo de Escolha pela comunidade escolar para a função de Diretor Escolar.**”

CAPÍTULO II FASE I – AVALIAÇÃO ESCRITA

“**Art. 4º** A **Fase I** – avaliação escrita, de caráter eliminatório, sendo que para realização da Fase I o professor ou professor de educação infantil, monitor (cargo em extinção) inscrito deverá possuir os critérios do Art. 5º - incisos I, II, III, VI, IX, X, XI e XII.”

“§ 2º Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores na Educação e/ou não atingirem a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.”

§ 3º - (Revogado)

§ 4º - (Revogado)

§ 5º - (Revogado)

§ 6º - (Revogado)

Art. 11

III - (Revogado)

Art. 12

“II - Acompanhar a realização do processo das Fases II e conduzir a Fase III;”

Art. 16

- “§ 3º Nas instituições de ensino em que não tem Diretor no processo de escolha, ou que venham a iniciar o funcionamento da unidade escolar, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o período da gestão, em conformidade com o Art. 4º e Art. 5º, incisos II, III, VI, X.

§ 5º (Revogado)

§ 6º Nas instituições de ensino em que não tem Diretor no processo de escolha, poderá ser indicado, pelo chefe do Executivo para o período de gestão, diretores que já ultrapassaram dois mandatos consecutivos, desde que tiverem passados pela fase I da seguinte lei.”

Art. 26.....

“§ 3º Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, o Chefe do Executivo indicará um novo diretor desde que tiverem passados pela fase I da seguinte lei”.

§ 4º - (Revogado)

§ 5º - (Revogado)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 97/2023

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O presente projeto de Lei tem por principal finalidade a escolha do diretor da Unidades Escolares, como um dos mecanismos que concorrem para a realização da gestão democrática, não dispensando a concomitância dos demais instrumentos citados. A presente lei é de suma importância para uma gestão democrática que é algo fundamental para a vinda de recursos para o Município.

No ano de 2022 foi conforme solicitado e orientado pelo Governo Federal Fundeb, a criação da lei que normatiza todo o processo incluindo cursos de formação e avaliação de caráter eliminatório. Porém no ano de 2023 em consulta e estudo com os diretores em atuação foi verificado falhas na legislação vigente sobre o processo, sendo necessário mudanças por emendas.

Para tanto solicita-se ao legislativo a apreciação das emendas discutidas para aprovação em celeridade.

Na certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria agradecemos antecipadamente.

É a justificativa

Matelândia (PR), 24 de abril de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito